Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Outubro de 2000

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Venezuela

[notificada com o número C(2000) 3056]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/672/CE)

(JO L 280 de 4.11.2000, p. 46)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 2002/833/CE da Comissão de 22 de Outubro de 2002	L 285	22	23.10.2002

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Outubro de 2000

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Venezuela

[notificada com o número C(2000) 3056]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/672/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) Um perito da Comissão efectuou uma visita de inspecção à Venezuela, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade.

(2) As disposições da legislação da Venezuela em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE.

(3) O «Servicio Autónomo de Recursos Pesquero (SARPA)» do «Ministerio de Agricultura y Cría» está em condições de verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor na Venezuela.

(4) As modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE devem igualmente incluir a definição de um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à(s) língua(s) em que deve ser redigido e as qualificações do signatário.

(5) Em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, deve ser aposta nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem.

(6) Em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, devem ser estabelecidas uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica e entreprostos frigoríficos aprovados e uma lista de navios congeladores registados na acepção da Directiva 92/48/CEE [3], anexo II, pontos 1 a 7. Essas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação da SARPA à Comissão. Cabe, por conseguinte, à SARPA garantir o respeito das disposições estabelecidas para o efeito no n.º 4 do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE.

(7) A SARPA deu garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e do respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos navios-fábrica, dos entrepostos frigoríficos ou dos navios congeladores.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

▼B

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

▼M1

Artigo 1.º

O «Instituto nacional de la pesca y acuicultura (Inapesca)» é a autoridade competente na Venezuela para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

▼B

Artigo 2.º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Venezuela devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo cosnta do anexo A.
2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «VENEZUELA» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no n.º 1 do artigo 2.º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

▼M1

2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante do Inapesca, bem como o seu carimbo oficial, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

▼B

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor 60 dias após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼**M1**

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, da Venezuela e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência:

País de expedição: VENEZUELA

Autoridade competente: Instituto nacional de la pesca y acuicultura (Inapesca)

I. **Identificação dos produtos da pesca**

— Descrição dos produtos da pesca/da aquicultura ([1]):

— Espécie (nome científico):

— Apresentação do produto e natureza do tratamento ([2]):

— Número de código (eventual):

— Natureza da embalagem:

— Número de unidades de embalagem:

— Peso líquido:

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s) ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo Inapesca para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

.....

III. **Destino dos produtos**

Os produtos são expedidos:

de:
(local de expedição)

para:
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte:

.....

Nome e endereço de expedidor:

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

([1]) Riscar o que não interessa.
([2]) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

▼**M1**

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

1. foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE,
2. foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE,
3. foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE,
4. foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE,
5. não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas,
6. foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 2000/672/CE.

Feito em , em
(Local) (Data)

Carimbo oficial ([3])

.....
Assinatura do inspector oficial ([3])

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

([3]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

▼B

ANEXO B

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

Número de aprovação	Nome	Cidade Região	Categoria
ES-029	Alimentos Margarita CA	Mariguitar Sucre	PP
SPES-010	Langostinos del Caribe CA	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-012	Gusteca CA	Las Piedras Falcón	PP
SPES-013	De La Mar CA	Cumaná Sucre	PP
SPES-026	CA Industrial de Pesca «CAIP»	Cumaná Sucre	PP
SPES-087	Avencatun Industrial SA «Avecaisa»	Cumaná Sucre	PP
SPES-099	Procam SA	Barcelona Anzoategui	PP
SPES-126	Golfo Mar Export CA	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-140	CA Procesadora «Propesca»	Maracaibo Zulia	PP
SPES-143	Procesadora Peninsula SA «Propensa»	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-206	Stefan Mar CA	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-407	Flota Industrial Pesca Atunera Caribe «Fipaca»	Cumaná Sucre	PP
SPES-434	Landemar Export CA	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-558	Caribmar CA	Carupano Sucre	PP
SPES-566	Exportadora Productos del Mar CA «Expomarca»	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-579	Naviera Industrial SA «Navisa»	Cumaná Sucre	PP
SPES-580	Pesquera Costa del la Luz «Pescoluz»	Cumaná Sucre	PP
SPES-602	Ingopesca	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-626	Ocean Shrimp CA	Punto Fijo Falcón	PP
SPES-628	Industria Pesquera Oripesca CA	Cabruta Guarico	PP
SPES-706	Fresco Mar CA	Península de Macanao Nueva Esparta	PP

▼B

Número de aprovação	Nome	Cidade Região	Categoria
SPES-751	Pescandina Ema SA	Caracas Sucre	PP
SPES-839	Carmela (Avencatun)	Las Piedras Falcón	FV
SPES-840	Judibana (Formar SA)	Las Piedras Falcón	FV
SPES-843	Carirubana (Orivensa SA)	Las Piedras Falcón	FV
SPES-844	Conquista (Reparaciones Marinas Atuneras «Rematun» CA)	Las Piedras Falcón	FV
SPES-845	Cayude (Atuneros de Paraguana «Aparsa»)	Las Piedras Falcón	FV
SPES-846	Calypso (Atumar SA)	Las Piedras Falcón	FV
SPES-847	Falcon (Panamericana SA)	Las Piedras Falcón	FV
SPES-873	Caroni (Pesquera Catatumbo CA)	Cumaná Sucre	FV
SPES-910	Pesquera Catatumbo CA	Cumaná Sucre	PP
SPES-875	Amazonas (Pesquera Amazonas CA)	Cumaná Sucre	FV
SPES-876	Ventuari (Pesquera Ventuari CA)	Cumaná Sucre	FV

PP: Estabelecimento.
FV: Navio-fábrica.